

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE/GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS ROBERTO DOS PASSOS; e o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO GOIÁS - SINEPE**, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr. KRISHNAAOR ÁVILA STREGLIO; a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho e salários previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021** e a data-base da categoria em **1º de maio**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a categoria dos **Auxiliares de Administração Escolar** que laboram nos Estabelecimentos de Ensino no **Estado de Goiás sediados** na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal - exceto a região de Anápolis), com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de

Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João D'aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luís do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial, no valor de **R\$ 1.174,06** (hum mil cento e setenta e quatro reais e seis centavos), a partir de **1º de abril de 2019**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA ANTECIPAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

A partir de **1º de abril de 2019** fica concedido **antecipação** de reajuste salarial a todos os Auxiliares de Administração Escolar no percentual de **4,5%** (quatro e meio por cento), calculado sobre o salário praticado em 31 de março de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o pagamento do salário deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de incorrer na multa de **5%** (cinco por cento) sobre o salário em atraso até o vigésimo dia e de **3%** (três por cento) por dia, no período subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os índices de reajustamento salariais incorporam-se ao salário em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO ADITIVO

Em **1º de maio de 2020** haverá revisão da presente Convenção Coletiva, objetivando a recomposição salarial na data base e ajustes nas cláusulas financeiras, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DOS CONTRACHEQUES

O Estabelecimento de Ensino fornecerá ao Auxiliar de Administração Escolar os elementos informativos de sua remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros **Adicional de Hora-Extra**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

A hora extra, trabalhada pelo Auxiliar de Administração Escolar, será remunerada com adicional de **50%** (cinquenta por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO



O trabalho noturno, realizado entre 22:00 horas às 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de **20%** (vinte por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DO LANCHE

O Estabelecimento de Ensino se compromete a fornecer a cada período de **4** (quatro) horas de trabalho, ou seja, no período **matutino, vespertino e noturno**, em local apropriado, pão e leite com café ou chá ou suco, para o Auxiliar de Administração Escolar em serviço.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA BOLSA DE ESTUDO

Os Estabelecimentos de Ensino concederão descontos nas parcelas da anuidade escolar ao Auxiliar de Administração Escolar e/ou a seus dependentes, limitado a **2** (duas) bolsas de estudo, nas seguintes condições:

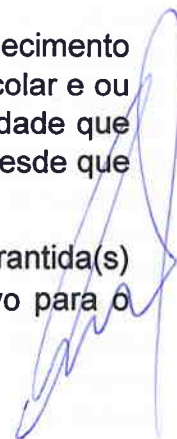
- a)** – desconto de **25%** (vinte e cinco por cento) para o(a) Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes que tiver até **1** (um) ano de labor no Estabelecimento de Ensino;
- b)** – desconto de **35%** (trinta e cinco por cento) para o(a) Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes que tiver de **1** (um) ano e dia, até **2** (dois) anos de labor no Estabelecimento;
- c)** – desconto de **50%** (cinquenta por cento) para o(a) Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes que estiver trabalhando a mais de **2** (dois) anos e dia, no Estabelecimento de Ensino;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos concedidos nas parcelas da anuidade escolar aos Auxiliares de Administração Escolar e/ou a seus dependentes, não constituirão salário indireto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Auxiliar de Administração Escolar e ou dependente que estiver utilizando a bolsa de estudo e for reprovado por falta, perderá o direito deste benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando de grupo econômico e ou estabelecimento de ensino com mais de uma unidade escolar, o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependente poderão utilizar-se da bolsa de estudo prevista no *caput*, na unidade que entender conveniente, independentemente do local em que presta serviços, desde que haja vaga disponível na unidade por ele escolhida.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de dispensa sem justa causa fica(m) garantida(s) a(s) bolsa(s) de estudo(s) prevista(s) no *caput* até o final do semestre letivo para o



Auxiliar de Administração Escolar demitido e ou dependente que labore no Estabelecimento de Ensino da educação infantil, ensino fundamental, regular e educação para jovens e adultos.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia do emprego nos **12** (doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ignorada a condição prevista no *caput* pelo empregador, o aviso prévio tornar-se-á sem efeito bem como a demissão já comunicada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade, Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O Estabelecimento de Ensino poderá liberar o auxiliar de Administração Escolar, sem qualquer prejuízo financeiro, para comparecer a cursos de qualificação e atualização profissional promovidos pelo SINAAE/GO nos sábados e durante recessos escolares, através de parcerias com: SENAI, SENAC, SEST, SINEPE e outros voltados para as atividades exercidas pelo Auxiliar de Administração Escolar, mediante prévio entendimento e desde que não haja prejuízo para as funções por ele exercidas.

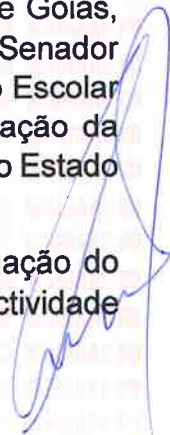
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Auxiliar de Administração Escolar somente ficará isento de desconto dos dias liberados, caso faça prova do seu comparecimento no curso de profissionalização, mediante apresentação de declaração de frequência pelo profissional contratado para ministrar o curso.

Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Os Estabelecimentos de Ensino localizados no entorno de Goiânia (Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Goianira, Bonfinópolis, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Senador Canedo, Silvânia e Trindade), quando solicitado pelo Auxiliar de Administração Escolar dispensado com mais de **12** (doze) meses na mesma empresa, a homologação da rescisão contratual será no Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás – SINAAE/GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, chave de conectividade



e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo e depósito bancário, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para o saque no ato da homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO

Fica **assegurado** ao Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, na seguinte proporção:

A – Ao Auxiliar de Administração Escolar com menos de **1 (um)** ano completo de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, **30 (trinta)** dias e,

B – Ao Auxiliar de Administração Escolar, com mais de **1 (um)** ano de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, **acrescem-se 5 (cinco)** dias ao ano, até o **3º (terceiro)** ano; a partir do **4º (quarto)** ano, inclusive, **acrescenta-se 3 (três)** dias por ano trabalhado, conforme Lei 12.506/2011, para tanto, observando-se a seguinte tabela:

• 1 ano	–	35 dias de aviso prévio
• 2 anos	–	40 dias de aviso prévio
• 3 anos	–	45 dias de aviso prévio
• 4 anos	–	48 dias de aviso prévio
• 5 anos	–	51 dias de aviso prévio
• 6 anos	–	54 dias de aviso prévio
• 7 anos	–	57 dias de aviso prévio
• 8 anos	–	60 dias de aviso prévio
• 9 anos	–	63 dias de aviso prévio
• 10 anos	–	66 dias de aviso prévio
• 11 anos	–	69 dias de aviso prévio
• 12 anos	–	72 dias de aviso prévio
• 13 anos	–	75 dias de aviso prévio
• 14 anos	–	78 dias de aviso prévio
• 15 anos	–	81 dias de aviso prévio
• 16 anos	–	84 dias de aviso prévio
• 17 anos	–	87 dias de aviso prévio
• 18 anos	–	90 dias de aviso prévio

PARÁGRAFO ÚNICO - O Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa ou que pedir para sair, que venha conseguir novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Poderá o Estabelecimento de Ensino, em comum acordo com o Auxiliar de Administração Escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes das usuais, obedecendo as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao Estabelecimento de Ensino que não funcione regularmente aos sábados, compensar as horas deste dia, podendo, para tanto, ao longo da semana, estender a jornada diária do Auxiliar de Administração Escolar para 8:48 horas de segunda a sexta-feira ou para 9 horas de segunda a quinta-feira e 8 horas na sexta-feira, respeitadas as 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não sejam compensadas as horas de sábado na forma prevista no parágrafo primeiro, o Estabelecimento não poderá exigi-la em outra semana. No caso de emenda dos dias úteis existentes entre o final de semana e ou feriado ocorrido durante o ano letivo, o Estabelecimento de Ensino não poderá exigir que o Auxiliar de Administração Escolar compense as horas relativas ao dia útil da referida emenda.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FALTAS

Não serão descontadas no decurso dos 5 (cinco) dias as faltas verificadas por motivo de falecimento do cônjuge, mãe, pai e filhos ou gala.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de uma falta por semestre, para acompanhar filhos menores de 6 (seis) anos e pais que necessitem de cuidados especiais em atendimento médico, mediante apresentação de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em comum acordo às partes, as férias poderão ser parceladas em dois períodos de 15 (quinze) dias, a ser concedida em julho e janeiro de cada ano, caso o Auxiliar de Administração Escolar já tiver completado o período aquisitivo.

Saúde e Segurança do Trabalhador **Uniforme**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO USO DE UNIFORMES

Quando o Empregador exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

Relações Sindicais **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

Fica assegurado aos diretores do SINAAE/GO o livre acesso nas dependências dos estabelecimentos de ensino durante os intervalos destinados à alimentação e descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada pela Entidade Sindical, podendo, inclusive, reunir com os Auxiliares de Administração Escolar em horários previamente agendados com a direção do estabelecimento, para tratar de assuntos do interesse da Categoria e da eleição do SINAAE/GO, sendo vedada à divulgação de matéria ofensiva e de cunho político-partidário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também fica assegurado o acesso da Comissão Eleitoral nas dependências dos estabelecimentos de ensino para a coleta de votos, mediante prévia informação à direção da data da realização da eleição.

Contribuições Sindicais

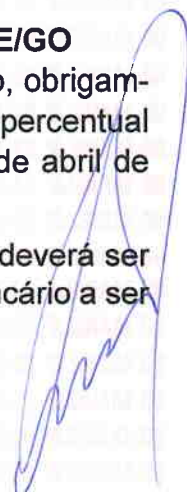
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINAAE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a descontar mensalmente no salário de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado, o valor correspondente a **1%** (um inteiro por cento), a título de mensalidade associativa e repassar ao SINAAE/GO até o décimo dia do mês do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SINEPE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SINEPE-GO e as suas expensas, até o dia 20/04/2019 o percentual equivalente a **3%** (três inteiros por cento) da folha de pagamento do mês de abril de 2019, já com o salário devidamente reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Recolhimento, de que trata o *caput* da Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SINEPE/GO, ou por meio de boleto bancário a ser enviado às escolas.



Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO

Aplica-se a presente CCT aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas regulares (regência de classe), em Estabelecimentos de Ensino sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal), exceto a região de Anápolis, onde o Auxiliar de Administração Escolar é assistido pelo SINTEEA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compreende-se por Estabelecimento de Ensino: berçário, educação infantil, ensino fundamental, médio, regular e educação para jovem e adulto (supletivo).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos de aposentadoria, nos termos do § 5º do Art. 40 e no § 8º do Art. 201 da Constituição Federal, que alterou o Artigo 67 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, apenas estendeu o benefício de aposentadoria especial aos profissionais da educação, compreendendo-se além daqueles que desempenham o exercício da docência, também aos Coordenadores, Orientadores, Supervisores, Direção e Assessoramento Pedagógico.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Fica estabelecida multa de **2%** (dois inteiros por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertida em favor do Auxiliar de Administração Escolar prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Nos termos da Lei Estadual nº 14.893, de 29 de julho de 2004, o dia 15 de Outubro será considerado o **Dia do Auxiliar de Administração Escolar**, podendo o Estabelecimento de Ensino homenagear os Auxiliares de Administração Escolar conjuntamente aos professores, sem prejuízo do funcionamento do Estabelecimento de Ensino e do seu calendário escolar.

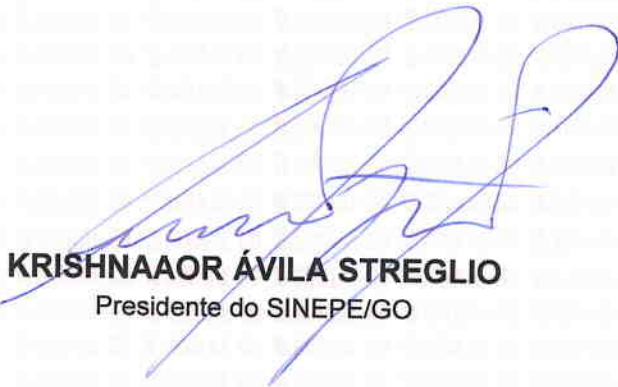
Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades sindicais convenientes assinam a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, em 3 (três) vias de iguais teor e forma.

Esta CCT será submetida ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para a sua análise, passando a vigorar após homologação pela SRTE/GO.

Goiânia-GO, 03 de abril de 2019.


CARLOS ROBERTO DOS PASSOS
Presidente do SINAAE/GO




KRISHNAAOR ÁVILA STREGLIO
Presidente do SINEPE/GO